MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 4.991
PROTOCOLO Nº 219/2.018
DATA: 06/03/2.018

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementare da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valorde R$10.000,00 (dez mil reais),e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº4.513/2017– Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração
07.001.04.122.0012.2.042. Manutenção das atividades do Departamento de Administração
126 - 3.3.90.36.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 10.000,00

Total Suplementação: R$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração
07.001.04.122.0012.2.042. Manutenção das atividades do Departamento de Administração
127 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00

Total Redução: R$ 10.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

A Secretaria de Municipal de Gestão Pública vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o pagamento de alugueis de imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, uma vez que o valor disponível na LOA 2018 não será suficiente para o pagamento desta despesa para todo o ano. Tratam-se de dois imóveis o primeiro deles é um imóvel todo em alvenaria que atende o almoxarifado do setor de patrimônio do município de palmeira, o imóvel possui terreno com 756 m² e construção em alvenaria de 243 m², e o segundo é referente ao imóvel destinado à acomodação da Agência Comunitária dos Correios ACG, na localidade de Queimadas, Distrito de Papagaios Novos conformeconvênio 138/2016, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Prefeitura Municipal de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal